



Senado Federal
Instituto Legislativo Brasileiro
Coordenação de Educação Superior
Serviço de Secretariado Acadêmico

**TERMO DE COMPROMISSO DO COORDENADOR-GERAL
DE CURSO DE EXTENSÃO NO ENSINO SUPERIOR**

Eu, _____, matrícula nº _____,
ocupante do cargo/função _____
no órgão/entidade _____,
assumo, perante a Coordenação de Educação Superior (COESUP) do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), o compromisso de ser Coordenador(a)-Geral do Curso de Extensão em _____,

com as seguintes atribuições e deveres:

- I. Atuar sempre de acordo com os objetivos, a política e a proposta educacional do ILB;
- II. Executar o Encargo de Curso ou Concurso no ILB em conformidade com o estabelecido no art. 76-A da Lei nº 8.112/1990;
- III. Cumprir e fazer cumprir as seguintes normas:
 - a) princípios constitucionais e administrativos;
 - b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996);
 - c) Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf - conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14/2022 e atualizações);
 - d) Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do ILB;
 - e) demais normas do Ministério da Educação, do Senado Federal e legislação pertinente;
 - f) projeto pedagógico do curso.
- IV. Participar de reuniões sempre que for convocado pelo ILB;
- V. Cumprir plenamente, nos prazos previstos, o cronograma de execução do encargo;
- VI. Entregar, dentro do prazo determinado, qualquer documento solicitado pela Coordenação de Educação Superior, pelo Serviço de Secretariado Acadêmico ou pelo Serviço de Fomento à Pesquisa e Extensão (SEFOPEE), conforme condições estabelecidas;



Senado Federal
Instituto Legislativo Brasileiro
Coordenação de Educação Superior
Serviço de Secretariado Acadêmico

- VII. Atualizar, anualmente ou quando solicitado pela COESUP, o currículo na Plataforma *Lattes*;
- VIII. Apresentar Termo de Anuência da Chefia Imediata para o desempenho do encargo, com a expressa declaração de que as atividades serão exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo e/ou função comissionada do servidor e, se realizadas no horário regular de trabalho, deverá haver expressa menção à sua compensação, na forma do § 4º do art. 98, da Lei nº 8.112/1990;
- IX. Firmar e cumprir o estabelecido no Termo de Compromisso relativo à assunção do encargo, na Declaração de Não Impedimento para o Desempenho de Encargo de Curso ou Concurso no Senado Federal e na Declaração de Horas-Aula Ministradas em outro órgão público federal;
- X. Tratar com urbanidade e respeito os colaboradores educacionais e os servidores técnico-administrativos do ILB e os discentes;
- XI. Apresentar, para fins de recebimento da GECC, o Atesto da Chefia sobre Cumprimento da Jornada de Trabalho, bem como outros documentos que forem requeridos pela Alta Administração da Casa;
- XII. Planejar o calendário de oferta de cada componente curricular e disponibilizá-lo para os alunos, bem como eventuais alterações;
- XIII. Acompanhar a assiduidade dos discentes e atuar tempestivamente de modo a minimizar evasões e reprovações, inclusive comunicando ao SEFOPEE quando houver autorização dos professores para liberação de aula gravada e quando o discente realizar atividade que constitua participação substitutiva na modalidade assíncrona;
- XIV. Manifestar-se tempestivamente sobre os alunos que descumprirem o termo de responsabilidade discente da ação educacional;
- XV. Revisar, em conjunto com o SEFOPEE, as pautas apresentadas pelos professores ao final de cada disciplina, para fins de atesto do exercício do encargo;
- XVI. Elaborar, executar e supervisionar a seleção de facilitadores de aprendizagem a partir dos inscritos no Banco de Talentos do Senado Federal e conforme as



Senado Federal
Instituto Legislativo Brasileiro
Coordenação de Educação Superior
Serviço de Secretariado Acadêmico

- diretrizes da INI nº 01/2021, RASF, Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação e legislação incidente;
- XVII. Orientar e supervisionar o quadro docente selecionado quando da elaboração dos respectivos planos de ensino, em conformidade com o projeto pedagógico do curso;
- XVIII. Dar parecer sobre todo e qualquer recurso impetrado por discente e encaminhar ao Comitê Científico-Pedagógico;
- XIX. Aplicar todas as avaliações encaminhadas pelo SEFOPEE;
- XX. Apresentar relatório final do curso com as avaliações discentes, docentes e de todos os eventos relacionados ao curso;
- XXI. Acompanhar e supervisionar as aulas do curso até a sua conclusão, inclusive em relação à certificação dos discentes aprovados;
- XXII. Atuar como colaborador voluntário, até a conclusão das obrigações para com o curso, caso ultrapasse o limite de 120 (cento e vinte) horas anuais, ainda que por prorrogação da duração do curso, ressalvada a situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, prevista no inciso II do § 1º do art. 76-A da Lei 8.112/1990;
- XXIII. Não atuar como colaborador educacional, exceto na condição de voluntário, caso se encontre em período de gozo de férias ou usufruindo das licenças e afastamentos previstos nos arts. 81, I a VII, 83, 84, 85, 86, 87, 91, 92, 94, 95, 96 e 96-A da Lei nº 8.112/1990.

Brasília, ____ de _____ de 20 ____.

(assinatura eletrônica)
Colaborador(a) educacional